002475 JUL 04 21
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO

LEI Nº 5.044/2002.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo, orientativo e em âmbito municipal.

Artº 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

I - Promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município.

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica, econômica e financeira, a legitimidade de suas ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores recomendando a sua execução.

III - Monitorar as execuções previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS

IV - Sugerir ao executivo municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção e produtividade agropecuária, objetivando geração de emprego e renda no meio rural.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

V - Sugerir políticas públicas, diretrizes e estratégias às ações do executivo municipal no que concerne a produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento de mercado, garantindo a segurança alimentar do município.

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

IX - Apreciar e aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o CMDRS, programar a execução financeira e orçamentária do fundo municipal de agropecuária, fiscalizando a sua movimentação e aplicação.

X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XI - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos ou extraordinariamente a conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que terá como atribuição avaliar a situação da agropecuária no município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO, DA SEDE E FORO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá sua sede e foro no município e comarca de Teófilo Otoni.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá a seguinte composição:

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

1) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;

2) Um representante da Secretaria municipal do Meio Ambiente;

3) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

4) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

5) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

6) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;

7) Um representante da EMATER-MG;

8) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otoni;

9) Um representante do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Lapinha;

10) Um representante do Centro Comunitário Rural do Cedro;

11) Um representante do Centro Comunitário Rural de Liberdade;

12) Um representante do Centro Comunitário Rural de Potonzinho;

13) Um representante da Associação Comunitária de Produtores Rurais de Liberdade;

14) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Teófilo Otoni;

15) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teófilo Otoni;

16) Um representante do Conselho Comunitário do Alto São Jacinto;

17) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito Municipal

§ 1° - Os membros efetivos do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas bases sendo os representantes do governo municipal de livre escolha do Prefeito.

§ 2° - Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 3° - Somente será admitida a participação no CMDRS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4° - Os conselheiros serão excluídos do CMDRS e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas em (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco intercaladas.

§ 5° - Os membros do CMDRS não serão remunerados e terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Art. 5° - O executivo Municipal, através de suas Secretarias e órgãos da administração direta e indireta, fornecerá instalações, equipamentos e condições necessárias para o funcionamento do CMDRS, de forma que ele possa cumprir suas atribuições.

Art. 6° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender as despesas com a implantação e funcionamento do CMDRS.

Art. 7° - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRS em assuntos específicos.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 03 de Julho de 2.002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO
JUL 17 4 21